

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ENTRE A
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL E
O INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DA GUINÉ-BISSAU – ICGB
NO QUADRO DO ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO**

A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES DA GUINÉ-BISSAU, doravante denominados “Partes”,

Considerando o relacionamento privilegiado entre o Brasil e a Guiné-Bissau decorrentes de laços culturais e históricos,

Considerando o interesse de ambas as partes no estreitamento da Cooperação Bilateral em matéria de regulação das telecomunicações e o bom relacionamento existente entre as suas respectivas administrações, consubstanciado no Acordo Geral de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guiné-Bissau em 18 de maio de 1978,

Considerando o papel relevante que as instâncias de regulação das telecomunicações assumem na promoção do desenvolvimento, em bases justas que garantam a qualidade e a universalização dos serviços.

Estabelecem um mecanismo de cooperação técnica e institucional no campo das telecomunicações com a finalidade de contribuir para o seu desenvolvimento na Guiné-Bissau;

A cooperação a ser desenvolvida no âmbito do presente Memorando de Entendimento abrangerá as seguintes áreas:

- a. sistemas de planejamento e de controlo de gestão
- b. elaboração, acompanhamento e avaliação dos instrumentos normativos para o setor de telecomunicações;
- c. processos de outorga da concessão, permissão e autorização para a prestação dos serviços de telecomunicações;
- d. licenciamento de estações e redes de radiocomunicações e autorização do uso do espectro radioelétrico, da órbita e de recursos de numeração;
- e. processo de análise do ambiente econômico da exploração dos serviços de telecomunicações e a gestão das tarifas e preços praticados por prestadores dos serviços;
- f. processos envolvendo relações do órgão regulador com as prestadoras de serviços de telecomunicações e entre elas, compreendendo a resolução de conflitos;
- g. processos de controle de práticas anti-competitivas por parte das prestadoras dos serviços de telecomunicações;
- h. processo de fiscalização, abrangendo a aferição dos dados e informações sobre a prestação do serviço de telecomunicações e o controle do cumprimento das obrigações contratuais e legais por parte das prestadoras dos serviços;



- i. defesa e proteção dos direitos dos usuários;
- j. gestão da utilização dos recursos de numeração e do espectro radioelétrico;
- k. elaboração de propostas de metas de universalização e da qualidade dos serviços;
- l. participação em organismos internacionais de telecomunicações e acompanhamento dos seus trabalhos;
- m. outras atividades de suporte administrativo, tais como gestão do orçamento, das finanças, da tecnologia da informação, dos recursos humanos, dos recursos materiais e de infra-estrutura;

Esta relação poderá ser ampliada a critério das Partes, mediante intercâmbio de correspondência;

A cooperação prevista neste Memorando de Entendimentos poderá ser realizada nas modalidades de treinamento e consultoria técnica, por meio de envio de missões técnicas específicas e especialistas nas áreas solicitadas;

Como resultado das ações a desenvolver no âmbito deste Memorando de Entendimentos, poderão ser sugeridas propostas para a cooperação mais estreita sobre matérias que não constem deste;

A **ANATEL** e o **ICGB** estabelecerão um programa de trabalho em que se definirão as modalidades e as áreas específicas de cooperação;

Este programa deverá especificar o número de missões e períodos em que elas se realizarão, assim como os meios necessários para sua implementação. Deverá também indicar as áreas de aplicação e eventuais consultorias, conforme o previsto;

Este programa deverá ser revisto anualmente mediante a troca de correspondência entre as Partes;

As despesas decorrentes da troca de experiências previstas neste Memorando de Entendimentos serão divididas entre a **ANATEL** e o **ICGB** da seguinte forma:

1. Correrão por conta da **ANATEL** os seguintes gastos:
 - a) para cursos ou estágios de especialização no Brasil de funcionários do **ICGB**:
 - preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocações internas entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;
 - b) para os especialistas brasileiros enviados à Guiné-Bissau em missão :
 - salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Brasil e Guiné-Bissau, e demais deslocações dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pela **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
 - c) para os especialistas de Guiné-Bissau enviados ao Brasil em missão:
 - materiais e instalações necessárias à realização do programa;
 - deslocações internas entre o local de hospedagem e o local do evento da missão;

- d) para cursos ou estágios de especialistas em Guiné-Bissau de funcionários da **ANATEL**:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Brasil e Guiné-Bissau, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente na **ANATEL**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.
2. Correrão por conta do **ICGB** as seguintes despesas:
- a) para cursos ou estágios de especialização em Guiné-Bissau de funcionários da **ANATEL**:
- preparação de cursos e/ou estágios específicos;
 - salários e benefícios sociais do pessoal docente especializado e o apoio administrativo responsável pelo planejamento e execução dos estágios;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- b) para os especialistas da Guiné-Bissau enviados ao Brasil em missão :
- salários e benefícios sociais que possuam em seus órgãos de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta, entre Guiné-Bissau e o Brasil, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para plena execução da missão;
 - diárias, de acordo com o estabelecido pelo **ICGB**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou de enfermidade ocorridos durante o período da missão;
- c) para os especialistas brasileiros enviados à Guiné-Bissau em missão :
- materiais e instalações necessários a realização do programa;
 - deslocações internas entre local de hospedagem e o local do evento da missão;
- d) para cursos ou estágios de especialistas no Brasil de funcionários do **ICGB**:
- salários e benefícios sociais que possuam em seu país de origem;
 - despesas de viagem, ida e volta entre Guiné-Bissau e o Brasil, e demais deslocações aéreas dentro do país, necessários para a plena execução da missão;
 - subsídios de viagem de acordo com a legislação vigente no **ICGB**;
 - assistência médica necessária no caso de acidente ou enfermidade ocorridos durante o período da missão.

A Parte brasileira utilizará, na execução das ações de consultoria e treinamento, pessoal devidamente qualificado, orientado para transferir o máximo de conhecimentos e de experiência à Parte Guiné-Bissau, que por sua vez designará as pessoas em condições de acompanhar e assimilar tal transferência de conhecimentos;

Ambas as Administrações assumirão a responsabilidade civil pelos danos causados por seus funcionários;

As Partes comprometem-se a não fornecer a terceiros sem mútuo acordo, os documentos que lhe sejam enviados como consequência da aplicação do presente Memorando de Entendimento;



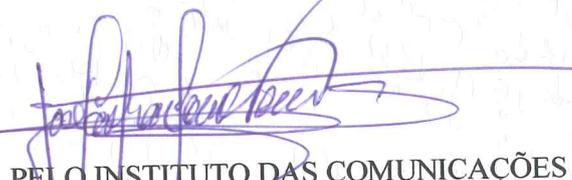
Caso as Partes se vejam impedidas, por motivos de força maior, de cumprir as obrigações decorrentes do presente Memorando de Entendimentos, a aplicação do mesmo será suspensa pelo prazo que for necessário;

A decisão de solicitar a suspensão da aplicação do presente Memorando de Entendimento será comunicada oficialmente, com uma antecipação mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que a suspensão deverá se efetivar;

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma duração inicial de três anos, sendo renovado, tacitamente, por períodos iguais e sucessivos até que qualquer das partes decida denunciá-lo. Neste caso, a denúncia surtirá efeito 60 (sessenta) dias após a recepção da notificação.

Feito em Brasília, Brasil, aos 11 dias do mês de julho de 2006, em dois exemplares originais, na língua portuguesa, sendo os textos igualmente autênticos.


PELA AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL)


PELO INSTITUTO DAS COMUNICAÇÕES
DA GUINÉ-BISSAU (ICGB)